



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**

LEI N.º 1385 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.



**“ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA
LEI N.º 565, DE 05 DE DEZEMBRO DE
1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 565, de 05 de dezembro de 1995
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social, conforme disposto na Lei Federal n.º 8742/936 e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I. O enfrentamento à pobreza;**
- II. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**
- III. À promoção da integração de pessoas ao mercado de trabalho;**
- IV. À habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.**

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Assistência Social é de duração indeterminada e de natureza contábil, sendo administrado pelo órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O artigo 3º da Lei n.º 565, de 05 de dezembro de 1995
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS devem constar do Plano de Aplicação aprovado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**

ANEXO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 38268
Folha 001
Juliana
Assinatura

pelo Conselho Municipal de Assistência Social e serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto na unidade orçamentária específica, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal para integrar o orçamento municipal, em conformidade com a Constituição Federal."

Art. 3º O artigo 5º da Lei n.º 565, de 05 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Na Lei n.º 565, de 05 de dezembro de 1995, onde se lê SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, leia-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de dezembro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

DET. MUN. DE OURO PRETO DO OESTE
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO